



## REGIMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Sorriso-MT criado por meio da Lei municipal nº 870 de 25 de outubro de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2175 de 27 de março de 2013, é um órgão fiscalizador para atuar nas questões referentes ao Programa de Alimentação Escolar.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, tem como finalidade fiscalizar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Atendimento Educacional Especializado AEE, e o Programa Mais Educação competindo-lhe especificamente:

I- articular-se com as escolas, conjuntamente com os Órgãos do Município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

II - propor parcerias com instituições de ensino superior e conselhos afins para realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação e campanhas sobre higiene e saneamento básico;

III - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE, solicitando a apresentação do relatório financeiro trimestralmente à Entidade Executora - EEx;

V - zelar e acompanhar a qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias e a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

VI - receber o relatório anual de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme art. 34 da Resolução nº 38/2009 e emitir parecer conclusivo a respeito, dos recursos federais destinados à alimentação escolar transferido para a conta do PNAE, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

VII - zelar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das seguintes diretrizes e princípio da alimentação escolar estabelecido na legislação vigente tais como:

a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o

### CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



- crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde inclusive dos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;
- b) propor a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
  - c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
  - d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a execução do programa;
  - e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares;
  - f) proceder a visitas às unidades escolares para acompanhar os programas de Alimentação Escolar implantados no Município, zelando pela qualidade dos produtos, desde a compra até o recebimento da refeição pelos escolares, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
  - g) verificar e acompanhar os cardápios do Programa de Alimentação Escolar elaborados por nutricionista habilitada, respeitando os hábitos alimentares locais, assegurando-se o uso, de preferência, dos produtos in natura;
  - h) agendar reuniões, quando necessário, com o(a) nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar para avaliação do mesmo, nas unidades de ensino.
  - i) orientar a formação de alunos fiscais da merenda escolar dentro das unidades escolares.
  - j) comunicar à unidade Executora do PNAE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios;

### **CAPITULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- 01(um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II-02 (dois) representantes de profissionais da área de educação e alunos indicados pelos respectivos órgãos de classe, escolhidos por meio de assembleia específica;
- III-02 (dois) representantes de pais de alunos de escolas da rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares ou entidade similar, a serem escolhidos por meio de assembleia específica e eleitos em reunião extraordinária do CAE, designada para esta finalidade;
- IV-02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica e eleitos em reunião extraordinária do CAE designada para esta finalidade.

#### **CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



- §1º - Acada membro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.  
§2º - A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por decreto do prefeito.  
§3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito.  
§4º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.  
§5º - No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

## CAPITULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente somente serão destituídos, em razão comprovada de improbidade, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

§2º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§3º - Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

Art. 5º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a lei orgânica do município.

Art. 6º - O CAE reunir-se-á ordinariamente mensalmente, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de pelo menos um terço de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º - As convocações para Assembleia Geral serão feitas por telefone, carta, e-mail e/ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

§2º - As Assembleias se instalarão em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes, e em segunda convocação, com a presença de no mínimo 5 (cinco) conselheiros, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 15 (quinze) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

§3º - As deliberações do CAE, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§4º - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade;

§5º - As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

## CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



Art.7º - Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas;

Art.8º- O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I - proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV -matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;

Art. 9º - Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
- III - apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.
- V - As reuniões ordinárias terão a duração de até duas horas.

Art. 10 - Anualmente, durante o mês de fevereiro até o dia 15 de março, será convocada a Assembleia Geral Ordinária para análise, do exercício subsequente ao do repasse, e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online até 31 de março.

## **CAPITULO V**

### **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

Art.11 - Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

- I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;
- II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- III - coordenar as atividades do Conselho;
- IV - organizar a ordem do dia nas reuniões;
- V - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VI - determinar a verificação da presença;
- VII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VIII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais Conselheiros;

## **CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



- IX- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- X - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- XI - indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;
- XII - tomar conhecimento sobre as justificativas dos membros do CAE;
- XIII -tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
- XIV - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;
- XV - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.
- XVI - colocar as matérias em discussão e votação;
- XVII - elaborar parecer, discutido e aprovado em reunião, sobre a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- XVIII - anunciar o resultado das votações, decidindo em caso de empate;
- XIX - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI - Observar a aceitação da alimentação escolar pelos alunos, propondo soluções deliberadas juntamente com os Conselheiros, quando se fizer necessário;
- § 1º - O Presidente, em suas faltas, impedimentos e afastamentos, será substituído pelo Vice Presidente, e, no impedimento deste por Conselheiro indicado “ad hoc” por seus pares;
- § 2º - Quando o Vice-Presidente estiver substituindo o Presidente, terá as mesmas atribuições do titular.

Art.12 - Em situação de vacância do cargo de presidente adotar-se-á o previsto no artigo 4º deste regimento.

Art. 13 - Aos membros do CAE compete:

- I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
- II – realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
- III - analisar e emitir parecer sobre a aprovação dos relatórios trimestrais;
- IV - participar das reuniões e nelas votar;
- V - propor a convocação das reuniões extraordinárias;
- VI - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhes forem atribuídas;
- VII - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;
- VIII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;
- IX - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;
- X - visitar as escolas em duplas;
- XI - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.
- XII- justificar seu voto, quando for o caso;

Art. 14 Perderá o mandato o conselheiro que faltar sem justificativa (03) três reuniões consecutivas ou 05 ( cinco) alternadas.



§ 1º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao procedimento da vaga,

§ 2 Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SECRETARIA**

Art. 15 - O Conselho de Alimentação Escolar contará com um (a) secretário (a) ao qual compete: sessorar as atividades administrativas do Conselho, cabendo-lhe:

I - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como Assembleias convocadas, procedendo à lavratura de ata;

II - expedir ofícios, requerimentos e demais documentos de interesse do Conselho de Alimentação Escolar;

III- manter arquivada toda a documentação pertinente ao Conselho;

IV - estabelecer contatos, quando necessário ao exercício das atividades do Conselho, sempre que solicitado pela Presidência;

V - outras atribuições, a critério do Conselho, deliberadas por maioria de votos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 16- As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 17- O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do CAE, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

Art. 18 - O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 19 - Os casos omissos serão submetidos ao Conselho e as decisões deverão ser aprovadas por votação, nos termos deste Regimento, constituindo-se em deliberações regimentais.

Art. 20 -Este Regimento entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o homologar.

## **CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Pleno do CAE na reunião ordinária do dia 09 de outubro de 2015.

Amélia Comin de Souza

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

---

**CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**

FONE(66)3545-4700 - Avenida Porto Alegre, 2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-Mato Grosso -Brasil -  
[www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

GESTÃO 2013 / 2016

---

## CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

---

FONE(66)3545-4700 - Avenida Porto Alegre, 2525-Centro-CEP 78890-000-Sorriso-Mato Grosso -Brasil -  
[www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br)